



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA/SUBSTITUTIVO DO SENADO N.^º
3.192, DE 2012
(Do Senado Federal)**

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2013 (PL nº 3.192, de 2012, na Casa de origem), que "Institui o ano de 2013 como o Ano Nacional do Esporte Feminino".

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Institui o ano de 2014 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.

DESPACHO:

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6748
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

EMS-3192/2012

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6748
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Código de Autenticação > 73C39971

Ofício nº 1.508 (SF)

Brasília, em 3 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marcio Bittar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Substitutivo do Senado a Projeto de Lei da Câmara.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, nos termos do substitutivo em anexo, o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2013 (PL nº 3.192, de 2012, nessa Casa), que “Institui o ano de 2013 como o Ano Nacional do Esporte Feminino”, que ora encaminho para apreciação dessa Casa.

Atenciosamente,

2012, na Casa de origem), que “Institui o ano de 2013 como o Ano Nacional do Esporte Feminino”.

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Institui o ano de 2014 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2014 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal